

Agricultura, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 237/71, de 29 de Maio:

1. Pelos serviços prestados pelo corpo de inspectores de sanidade pecuária serão cobradas as taxas seguintes:

\$12 por cada quilograma de carcaça laborada nos matadouros industriais;

\$17 por cada peça — frango, galinha ou pato — ou quilograma de peru, laborados nos centros de abate de aves.

2. O valor destas taxas será revisto logo que o volume do movimento de matanças o justifique, por forma a agravar o menos possível o circuito comercial da carne.

Ministérios das Finanças e da Economia, 4 de Janeiro de 1974. — Pelo Ministro das Finanças, *Augusto Victor Coelho*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Secretário de Estado da Agricultura, *José Eduardo Mendes Ferrão*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Gabinete do Ministro

**Portaria n.º 23/74**

de 14 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto n.º 454/70, de 1 de Outubro, que na lotação de oficiais da Escola Naval, fixada pela Portaria n.º 19 580, de 26 de Dezembro de 1962, seja reduzido um capitão-tenente ou primeiro-tenente do serviço geral e aumentado um capitão-de-fragata ou capitão-tenente do serviço geral.

Ministério da Marinha, 28 de Dezembro de 1973. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

## MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA EDUCAÇÃO NACIONAL

**Portaria n.º 24/74**

de 14 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Educação Nacional, que, no âmbito das experiências pedagógicas a que se refere o Decreto-Lei n.º 47 587, de 10 de Março de 1967, seja oficializado o ciclo preparatório do ensino secundário que funciona em Dortmund, Consulado de Dusseldórfia, Alemanha.

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Educação Nacional, 7 de Janeiro de 1974. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patrício*. — O Ministro da Educação Nacional, *José Veiga Simão*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

**Portaria n.º 25/74**

de 14 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, alterado pelo Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como normas definitivas os inquéritos I-978, I-979, I-980 e I-981, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os números e títulos seguintes:

NP-1000 — Pêssego. Características e classificação.

NP-1001 — Uvas de mesa. Características e classificação.

NP-1002 — Cereja. Características e classificação.

NP-1003 — Ginja. Características e classificação.

Secretaria de Estado da Indústria, 15 de Dezembro de 1973. — O Secretário de Estado da Indústria, *Hermes Augusto dos Santos*.

## MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E SEGURANÇA SOCIAL

Direcção-Geral da Previdência

**Portaria n.º 26/74**

de 14 de Janeiro

Atendendo a que se encontra em fase final um estudo económico sobre a indústria de bordados da Madeira, bem como a revisão da tabela de contagem de pontos, e considerando também a influência que os mesmos virão a ter na indústria de bordados dos Açores:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Corporações e Segurança Social, o seguinte:

1. Fica suspensa até 31 de Março de 1974 a entrada em vigor do regime previsto pela Portaria n.º 775/73, de 8 de Novembro, sem prejuízo das alterações que o referido estudo económico e a nova tabela de contagem de pontos, a aprovar pelo Ministério da Economia, vierem a justificar naquele regime.

2. Dada a incidência que esse mesmo estudo e tabela de pontos possam vir a ter na indústria de bordados dos Açores, fica igualmente suspensa, pelo prazo referido no n.º 1 deste diploma, a entrada em vigor do regime estabelecido pela Portaria n.º 780/73, de 9 de Novembro.

Ministério das Corporações e Segurança Social, 28 de Dezembro de 1973. — O Ministro das Corporações e Segurança Social, *Joaquim Dias da Silva Pinto*.